

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL  
**DIARIO OFICIAL**  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 8.—10. DA REPUBLICA—N. 2068

SÃO PAULO

SEXTA-FEIRA 19 DE AGOSTO DE 1898

**ACTOS DO PODER LEGISLATIVO**

**LEI N. 550**

DE 13 DE AGOSTO DE 1898

Crea o distrito de paz de «Ilha Grande», no município de Santa Cruz do Rio Pardo

O doutor Francisco de Assis Peixoto Gomide, vice-presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º Fica criado um distrito de paz na povoação denominada «Ilha Grande», pertencente ao município de Santa Cruz do Rio Pardo.

Artigo 2.º As suas divisas são as seguintes: Com a comarca de Pirajú pelas actuais divisas; com Santa Cruz do Rio Pardo, pelo espingão que divide as vertentes do Rio Pardo com o Paranspanema até o pointal dos dois rios, comprehendendo além disso tudo quanto no Ribeirão de Mombuca verter para duas águas que fazem barra logo abaixo da morada de João Teodoro Vieira; e —na fazenda da «Boa Vista»—ou «Ribeirão Grande»— tudo quanto verter para outras duas águas que se reunem logo abaixo da morada de João Cunha.

Artigo 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

O secretario de Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos treze de Agosto de mil oitocentos e noventa e oito.

FRANCISCO A. PEIXOTO GOMIDE  
JOÃO BAPTISTA DE MELLO PEIXOTO

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, aos 13 de Agosto de 1898.—O director, Alvaro de Toledo.

**LEI N. 551**

DE 13 DE AGOSTO DE 1898

Converte em mista a escola do sexo feminino do bairro do «Taboão» município de São Roque

O doutor Francisco de Assis Peixoto Gomide, vice-presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º Fica convertida em mista a escola do sexo feminino do bairro do Taboão município de São Roque.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

O secretario de Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos treze de Agosto de mil oitocentos e noventa e oito.

FRANCISCO A. PEIXOTO GOMIDE  
JOÃO BAPTISTA DE MELLO PEIXOTO

Publicada na Secretaria dos Negocios do Interior, aos 13 de Agosto de 1898.—O director, Alvaro de Toledo.

**LEI N. 552**

DE 13 DE AGOSTO DE 1898

Nega provimento aos recursos interpostos por diversos negociantes dos municípios de Itapetininga, Ribeirãozinho e Pirassununga, contra actos legislativos das respectivas camaras municipaes.

O doutor Francisco de Assis Peixoto Gomide, vice-presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Negar provimento aos recursos interpostos por diversos negociantes

dos municípios de Itapetininga, Ribeirãozinho e Pirassununga, contra actos legislativos das respectivas camaras municipaes, que decretaram impostos sobre casas de negócios estabelecidos fóra da sede do município e sobre mascates.

O secretario de Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos treze de Agosto de mil oitocentos e noventa e oito.

FRANCISCO A. PEIXOTO GOMIDE  
JOÃO BAPTISTA DE MELLO PEIXOTO

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, aos 13 de Agosto de 1898.—O director, Alvaro de Toledo.

**LEI N. 553**

DE 13 DE AGOSTO DE 1898

Nega provimento ao recurso interposto por vendedores de bilhetes de loterias, contra o acto da camara municipal da capital, que creou o imposto de 10.000\$000 anuais sobre a industria por elles exercida.

O doutor Francisco de Assis Peixoto Gomide, vice-presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Negar provimento ao recurso interposto por vendedores de bilhetes de loterias contra o acto da camara municipal da capital, que creou o imposto de dez contos de réis annuais sobre a industria por elles exercida.

O secretario de Estado dos Negocios do Interior, assim faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos treze de Agosto de mil oitocentos e noventa e oito.

FRANCISCO A. PEIXOTO GOMIDE  
JOÃO BAPTISTA DE MELLO PEIXOTO

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, aos 13 de Agosto de 1898.—O director, Alvaro de Toledo.

**LEI N. 554**

DE 13 DE AGOSTO DE 1898

Nega provimento ao recurso interposto por Miguel Augusto Cardoso de Menezes, contra o acto da camara municipal de Espírito Santo do Pinhal, que estabeleceu o imposto de 2.000\$000 sobre casas de negócios situadas à beira de estradas.

O doutor Francisco de Assis Peixoto Gomide, vice-presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Negar provimento ao recurso interposto por Miguel Augusto Cardoso de Menezes, contra o acto da camara municipal de Espírito Santo do Pinhal, que estabeleceu o imposto de dois contos de réis sobre as casas de negócio situadas na beira de estradas.

O secretario de Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, aos treze de Agosto de mil oitocentos e noventa e oito.

FRANCISCO A. PEIXOTO GOMIDE  
JOÃO BAPTISTA DE MELLO PEIXOTO

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, aos 13 de Agosto de 1898.—O director, Alvaro de Toledo.

**ACTOS DO PODER EXECUTIVO**

**Interior**

Por decreto de 16 do corrente foi aposentado o professor preliminar da 2.ª escola da Villa de Tremembé, cidadão Joaquim Xavier de Assis.